



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO

REQUERIMENTO

Nº 106/89

Providenciado-se a respeito
Sala das Sessões, 106 de 08 de 89
[Signature]
PRESIDENTE

Considerando que o PROCON - Departamento de Proteção ao Consumidor, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo, compete - atender e orientar permanentemente os cidadãos, como consumidores ou usuários, em seus direitos, interesses e garantias, nas suas relações de compra de bens e serviços;

Considerando que este órgão, vêm exercendo suas múltiplas atividades não só na Capital, mas também no interior através de convênio com os municípios;

Considerando que o convênio tem por objetivo estabelecer cooperação técnica entre a Secretaria de Defesa do Consumidor e o Município, visando a prestação de serviços de proteção ao consumidor, podendo o município conveniado usar a sigla PROCON - seguida do nome do município;

Considerando que mediante este convênio, em linhas gerais, a Secretaria fornece farta quantidade de material necessário para o exercício da fiscalização de preços nos municípios, credenciais de fiscalização dos funcionários considerados aptos após treinamento, mantém informado o órgão local da legislação pertinente em vigor, bem como dá andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento de multa;

Considerando ainda, que pelas multas aplicadas pelo município, o Estado repassa para a Prefeitura, 50% (cincoenta por cento) do montante arrecadado;

Considerando também, que no dia 14 p.f., no andar térreo do Palácio dos Bandeirantes-sala do interior, o Secretário de Defesa do Consumidor Paulo Salvador Frontini, irá celebrar convênios com diversas Prefeituras, objetivando a criação do PROCON local;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANOREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



Nestas condições, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, o envio da inclusa minuta de Projeto de Lei, que dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a fim de estudar a possibilidade de firmar CONVENIO (xerox anexo) com o Governo do Estado, através da Secretaria de Defesa do Consumidor, para execução do Programa de Proteção ao Consumidor.

Sala das Sessões, 06 de Junho de 1989.


Luiz de Castro Santos



SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

GABINETE DO SECRETÁRIO

M I N U T A

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 1.987

Dispõe sobre a realização de Convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor com a finalidade de execução do Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento no âmbito Municipal, do Decreto Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1.987.

_____, Prefeito do Município de _____, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado "PROCON - ".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____, de _____ de 1.987.

OBS.: Colocar o nome do Município.



SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O MUNICÍPIO DE

COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR E CUMPRIMENTO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DO DECRETO LEI Nº 2.339, DE 26 DE JUNHO DE 1.987.

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor, com sede na Capital, à rua Líbero Badaró, nº 119, neste ato representada por seu titular Doutor Paulo Salvador Frontini, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 27.156, de 03 de julho de 1.987, a seguir denominada simplesmente SECRETARIA, e o Município de , representado pelo Prefeito Municipal

, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 1.98 , adiante chamado apenas MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objeto:

I - o estabelecimento de cooperação técnica entre a Secretaria de Defesa do Consumidor e o Município, visando a prestação de serviços de proteção ao consumidor, atendendo aos objetivos enunciados no artigo 3º da Lei Estadual nº 1.903, de 20 de dezembro de 1.978;

II - o cumprimento em âmbito municipal do Decreto-Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1.987, na forma prevista no Decreto nº 27.135 de 30 de junho de 1.987.

Parágrafo Único - o órgão de Proteção ao Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.

/st.



SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
GABINETE DO SECRETÁRIO

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Cláusula Segunda - A Secretaria compromete-se a prestar ao Município assistência material e técnica consistente em:

I - quanto à prestação de serviços de proteção ao consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficiente, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização do atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessários ao funcionamento do serviço;

b) treinamento de pessoal indicado pelo Município mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de Proteção ao Consumidor;

II - quanto ao cumprimento do Decreto-Lei nº 2.339 de 26 de junho de 1.987:

a) fornecer material impresso necessário para o exercício da fiscalização de preços ao Município;

b) fornecer credenciais de fiscalização àqueles funcionários municipais considerados aptos pela Secretaria após o treinamento;

c) treinar pessoal indicado pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização de preços;

d) manter informado o órgão local da Legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento de multa.

/st.



SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

GABINETE DO SECRETÁRIO

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - O Município com

promete-se a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção ao consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção ao Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar o pessoal destinado a treinamento no PROCON-SP;

c) encaminhar à Secretaria até o dia 10 de cada mês, relatório de serviços prestados pelo órgão local de Proteção ao Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;

d) dar ciência à Secretaria, por intermédio do PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras Entidades voltadas para a Defesa do Consumidor;

II - quanto ao cumprimento do Decreto-Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1.987.

a) criar e manter corpo de fiscalização local, subordinado ao órgão de Proteção ao Consumidor Municipal com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Secretaria as vias dos autos de infração para fins de processamento;

c) selecionar pessoal destinado a treinamento na Secretaria;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas de abastecimento surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e trabalhos realizados em conjunto com outras Entidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta - Será repassada pelo Estado à Prefeitura 50% do montante arrecadado pelas multas aplicadas no Município.

§ 1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% deverão obrigatoriamente, ser aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços de Proteção ao Consumidor local.



SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 2º - Para a eficiência da ação ordenada entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à Primeira Conveniente.

Cláusula Quinta - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, automaticamente e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos Partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação Governamental, de conformidade com o artigo 34, inciso XVI, da Constituição Estadual.

São Paulo, de de 1.98 .

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SALVADOR FRONTINI
Secretário de Defesa do Consumidor



SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 17 de maio de 1989

OF.CIRC.SDC/GS Nº 019/89

Senhor Prefeito:

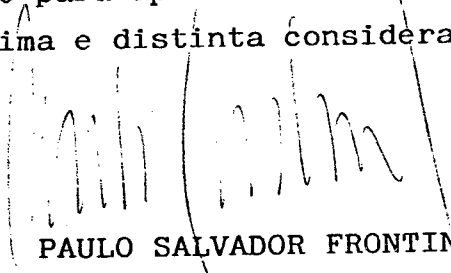
No período de 12 a 16 de junho próximo futuro, deveremos realizar em São Paulo, a "Semana da Secretaria de Defesa do Consumidor" no andar térreo do Palácio dos Bandeirantes, sala do Interior, com a exposição de nossa tradicional "Feira do Alerta".

Assim sendo, caso Vossa Excelência esteja em São Paulo, neste período, ficaríamos muito honrados com a sua visita.

No dia 14, 4ª feira, às 16:00 horas, estarei no referido local para celebrar convênios com diversas Prefeituras, objetivando a criação do PROCON local, dentre as quais gostaria de contar com a do Município tão bem dirigido por Vossa Excelência, se ainda não o fez. Para tanto, o ilustre Prefeito deverá trazer uma cópia da Lei Municipal que terá autorizado a formalização do convênio, assim como o documento original do mesmo, em três vias, datilografado em papel timbrado da Prefeitura.

Desejo salientar ainda que estarei pessoalmente à disposição de Vossa Excelência, podendo outros esclarecimentos serem obtidos através de meu Assessor, Professor OSWALDO ALBANEZ, pelo telefone direto (011) 34.8621.

Certo de que poderei contar com sua valiosa presença, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e distinta consideração.


PAULO SALVADOR FRONTINI

Secretário de Defesa do Consumidor